



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.502, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Aprova alterações no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam aprovadas alterações aos dispositivos do Decreto Municipal n.º 59/2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme constante no Decreto n.º 67, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto n.º 67, de 24 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2020.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças



DECRETO N.º 67, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o inciso V, XVII e o § 1.º do art. 3.º, do Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“V – postos de combustíveis, em todo o território municipal, 24 horas por dia, sendo que suas lojas de conveniência devem funcionar no horário compreendido entre as 7h e às 19h, vedada a abertura das mesmas aos domingos, ressalvadas as localizadas em rodovias, sendo proibida, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências, abertos e fechados, em toda a área do estabelecimento;”

“XVII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcólicas;”

“§ 1.º Fica determinado que as fábricas e os estabelecimentos industriais, constantes do inciso XVII, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quadro efetivo de funcionários, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º Fica incluso o inciso XVIII, XIX e XX ao art. 3.º, do Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com a seguinte redação:”

“XVIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;”

“XIX - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;”

“XX - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2020.

Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças